



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/01

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRIMÕES EM AÇO INOXIDÁVEL PARA SUBSTITUIÇÃO DOS CORRIMÕES EXISTENTES NO ANDAR INFERIOR DA EMEF 15 DE NOVENBRO.

De um lado o Município de Nova Bassano, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **ANTONIO TAPPARO**, CPF nº 350.xxx.600-04, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **FZ CORRIMAOS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 64.104.xxx/0001-37, neste ato representada por **FLÁVIO LUÍS ZELIHMANN**, inscrito no CPF nº 384.xxx.960-87, denominado CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem. celebram este contrato que rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de corrimões em aço inoxidável para substituição dos corrimões existentes no andar inferior da EMEF 15 DE NOVENBRO.

CLÁUSULA SEGUNDA– DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A **CONTRATADA** tem por objeto o fornecimento e instalação de corrimões em aço inoxidável na escola da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	Valor ML	TOTAL
GUARDA CORPO COM PASSA MÃO DUPLO EM AÇO INOX POLIDO 1,05M ALTURA, DEVE POSSUIR PASSA MÃO DE TUBO AÇO INOX POLIDO 1 1/2" ALTURA 1,05 M; PASSA MÃO DE TUBO AÇO INOX POLIDO 1 1/2" ALTURA 0,92 M; QUADRO EM TUBO AÇO INOX POLIDO 20X20 COM INTERMEDIÁRIOS NA VERTICAL DE 3/4" COM ESPAÇAMENTO CADA MÁXIMO DE 113 CM. A FIXAÇÃO DEVE OCORRER POR MEIO DE PARAFUSOS E BUCHAS S8 E OS PÉS PARA FIXAÇÃO VERTICAL DE TUBO AÇO INOX POLIDO 1 1/2" COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 1.4M, COM CANOPLAS DE ACABAMENTO. INSTALAÇÃO INCLUSA.	32,4 METRO LINEAR	R\$ 655,86	R\$21.250,00
GUARDA CORPO EM AÇO INOX POLIDO DE 1,05 M DE ALTURA, DEVE POSSUIR PASSA MÃO DE TUBO AÇO INOX POLIDO 1 1/2" ALTURA 1,05 M; QUADRO EM TUBO AÇO INOX POLIDO 20X20 COM INTERMEDIÁRIOS NA VERTICAL DE 3/4" COM ESPAÇAMENTO CADA MÁXIMO DE 116 E	42,50 METRO LINEAR	R\$ 517,64	R\$22.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

106CM; PÉS DE 0.96M PARA FIXAÇÃO VERTICAL EM TUBO AÇO INOX POLIDO 1 1/2" COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 1.1 E 1.28 M, COM CANOPLAS DE ACABAMENTO E A FIXAÇÃO DEVE OCORRER POR MEIO DE PARAFUSOS E BUCHAS S8. INSTALAÇÃO INCLUSA.			
PASSA MÃO DE PAREDE EM AÇO INOX POLIDO, DEVE POSSUIR PASSA MÃO DE 1 1/2"; FIXAÇÃO DEVE OCORRER POR MEIO DE PARAFUSOS E BUCHAS S8; CANOPLAS DE ACABAMENTO. INSTALAÇÃO INCLUSA.	59,50 METRO LINEAR	R\$ 103,02	R\$6.130,00
GOLEIRAS EM AÇO INOX POLIDO, DEVE POSSUIR PASSA MÃO DE 1 1/2"; HASTES DE 1 1/2"; FIXAÇÃO DEVE OCORRER POR MEIO DE PARAFUSOS E BUCHAS S8, CANOPLAS DE ACABAMENTO. INSTALAÇÃO INCLUSA.	18,70 METRO LINEAR	R\$ 247,05	R\$4.620,00
		TOTAL	R\$54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo para instalação será de 30 (trinta) dias contados da data do contrato, sendo possível sua prorrogação por mais 25 (vinte e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcelas, mediante a entrega parcial do objeto conforme sua metragem, após a apresentação de documento fiscal, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
3896	1204	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS / INSTALAÇÕES	3390302 40000000	6	3	12	2017	31	0	543



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Sra. Fernanda Frigo Moro, matrícula funcional nº 345, Diretora da EMEF 15 de Novembro.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Educação, Sra. Veranice Pelle De Bona.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 20 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Veranice Pelle De Bona
Gestora do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico

Fernanda Frigo Moro
Fiscalizadora do Contrato